



2039

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 02024 de 2021  
(2)

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
25 / 05 / 2021

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O PRÊMIO 'ADVOCACIA CIDADÃ', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o prêmio "Advocacia Cidadã", que ser entregue, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º. O prêmio "Advocacia Cidadã" será dedicado para homenagear os casos "pro bono" que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município ou que tenham garantido direitos essenciais para nossos cidadãos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo Único - Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:



2039/2021

03  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

I - escritório de advocacia;

II - advogado autônomo;

III - estudante de Direito;

IV - Instituição acadêmica.

Art. 3º. Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenageado(a) pelos meios disponíveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O papel do advogado é indispensável para o funcionamento da sociedade, garantindo a defesa daqueles que têm o

04  
f

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

seu direito ameaçado ou violado. Porém, cumpre assinalar que, para desempenhar sua função, este deve preencher exigências legais, além de se portar de modo ético em sua relação profissional.

Uma manifestação ética é a advocacia pro bono, cuja essência é o voluntariado. A prática dessa atividade é tradição nos Estados Unidos, que recomendam que cada profissional dedique um número mínimo de horas à referida atividade. No Brasil, o instituto pro bono ainda sofre de carência legal, porém, a sua prática deve ser incorporada à realidade brasileira, de modo subsidiário, na promoção do acesso à Justiça.

Para estudantes de Direito, a atividade pro bono melhora as habilidades, constrói relacionamentos com profissionais, otimiza o currículo, torna o ensino mais interessante e significativo, efetiva habilidades de confiança e aumenta a realização pessoal. Já a atividade pro bono para a escola, atrai melhores estudantes, reforça laços, demonstra compromisso com a comunidade, aumenta oportunidades para a pesquisa dos docentes, além de fortalecer relacionamentos com ex-alunos.

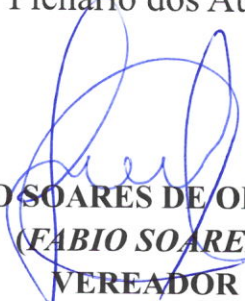
A prática da advocacia pro bono surge como uma alternativa coerente e necessária ao desenvolvimento social do País, incentivando o exercício de uma postura mais responsável e mais ética frente às desigualdades sociais, viabilizando, assim, o interesse coletivo. Desse modo, o uso do pro bono é um instrumento incentivador de ampliação ao acesso à Justiça, cuja essência está amparada sob o prisma da prestação de um serviço solidário a grupos economicamente frágeis.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Sendo assim, o Prêmio Advocacia Cidadã visa reconhecer as melhores práticas dentro do meio jurídico, incentivando estudantes, advogados, escritórios de advocacia e entidades jurídicas a fortalecer essa tão preciosa e importante atividade que é o pro bono para a melhoria da sociedade como um todo e para valorização do espírito coletivo e de ajuda ao próximo.

Plenário dos Autonomistas, 09 de maio de 2021.

  
**FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**(FABIO SOARES)**  
**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

**PROC. N° 2039/2021**

**AUTOR: VEREADOR CÍCERO ALVES MOREIRA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O PRÊMIO 'ADVOCACIA CIDADÃ', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER N° 484, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Fábio Soares de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o prêmio 'Advocacia cidadã', e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O papel do advogado é indispensável para o funcionamento da sociedade, garantindo a defesa daqueles que têm o seu direito ameaçado ou violado. Porém, cumpre assinalar que, para desempenhar sua função, este deve preencher exigências legais, além de se portar de modo ético em sua relação profissional.*"

AH



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2039/2021

E mais: *“Uma manifestação ética é a advocacia pro bono, cuja essência é o voluntariado. A prática dessa atividade é tradição nos Estados Unidos, que recomendam que cada profissional dedique um número mínimo de horas à referida atividade. No Brasil, o instituto pro bono ainda sofre de carência legal, porém, a sua prática deve ser incorporada à realidade brasileira, de modo subsidiário, na promoção do acesso à Justiça.”*

Finalizando: *“Sendo assim, o Prêmio Advocacia Cidadã visa reconhecer as melhores práticas dentro do meio jurídico, incentivando estudantes, advogados, escritórios de advocacia e entidades jurídicas a fortalecer essa tão preciosa e importante atividade que é o pro bono para a melhoria da sociedade como um todo e para a valorização do espírito coletivo e de ajuda ao próximo.”*

Diante do exposto, após apurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2039/2021**

É o parecer.

São Caetano do Sul, 27 de setembro de 2022.

  
Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Américo Scucuglia Junior

  
Ver. Jander Cavalcanti de Lira

  
Ver. Matheus Lothaller Gianello

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 27.09.22





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2039/2021

AUTOR: FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O PRÊMIO 'ADVOCACIA CIDADÃ', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 202, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Fábio Soares de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade "instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o prêmio 'Advocacia Cidadã', e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário público, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

**PROC. Nº 2039/2021**

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 11 de outubro de 2022.

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

  
Ver. Gilberto Costa Marques

  
Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião de 11.10.2022